

disponíveis e a respectiva base legal. Outrossim, o descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 17/2014).

Belém, 02 de março de 2016.

José Alexandre Cunha Pessoa - Conselheiro Substituto TCM/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
036/2016/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201602348-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Valmir Queiroz Mariano.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Portaria 00992016, de 26/01/2016, em conjunto com o disposto no art. 50, da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Valmir Queiroz Mariano, Prefeito Municipal de Parauapebas, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA:

1 - O Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, nos termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, compatível com o Analisador do E-contas/TCM-PA (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05), disponível no sítio deste Tribunal, no endereço eletrônico www.tcm.pa.gov.br, visto que a municipalidade em epígrafe protocolizou o Balanço Geral do Exercício de 2014, sob o Processo nº 201505306-00, em 30/03/2015, porém em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014/TCM-PA.

2 - O Poder Executivo do Município de Parauapebas implantou por meio do site <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490>, o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, porém disponibiliza, parcialmente, as informações sobre a sua execução orçamentária e financeira, para conhecimento e acompanhamento da sociedade, contrariando o disposto na Lei Complementar nº 131/2009. Segue, em anexo, checklist com exigências de informações quanto aos procedimentos a serem disponíveis e a respectiva base legal.

Outrossim, o descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 17/2014).

Belém, 02 de março de 2016.

José Alexandre Cunha Pessoa - Conselheiro Substituto TCM/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
037/2016/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201602246-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Pedro Patrício de Medeiros.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Portaria 00992016, de 26/01/2016, em conjunto com o disposto no art. 50, da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Pedro Patrício de Medeiros, Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA:

1 - O Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, nos termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, compatível com o Analisador do E-contas/TCM-PA (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05), disponível no sítio deste Tribunal, no endereço eletrônico www.tcm.pa.gov.br, visto que a municipalidade em epígrafe protocolizou o Balanço Geral do Exercício de 2014, sob o Processo nº 201505699-00, em 07/04/2015, porém em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014/TCM-PA.

2 - O Poder Executivo do Município de São Domingos do Araguaia implantou o PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, por meio do site <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4556490>, porém disponibilizou, parcialmente, as informações sobre a sua execução orçamentária e financeira, Licitações e Contratos, durante os exercícios de 2014 e 2015, para conhecimento e acompanhamento da sociedade, contrariando o disposto na Lei Complementar nº 131/2009. Segue, em anexo, checklist com exigências de informações quanto aos procedimentos a serem disponíveis e a respectiva base legal.

Outrossim, o descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 17/2014).

Belém, 02 de março de 2016.

José Alexandre Cunha Pessoa - Conselheiro Substituto TCM/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
038/2016/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201602316-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Jorge Barros de Alencar.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Portaria 00992016, de 26/01/2016, em conjunto com o disposto no art. 50, da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Jorge Barros de Alencar, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA:

1 - O Poder Executivo do Município de São Geraldo do Araguaia implantou o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, por meio do site <http://pa.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/saogeraldodoaraguaia/>, porém não disponibilizou, as informações sobre a sua execução orçamentária e financeira, Licitações e Contratos, durante os exercícios de 2014 e 2015, para conhecimento e acompanhamento da sociedade, contrariando o disposto na Lei Complementar nº 131/2009. Segue, em anexo, checklist com exigências de informações quanto aos procedimentos a serem disponíveis e a respectiva base legal. Outrossim, o descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 17/2014).

Belém, 02 de março de 2016.

José Alexandre Cunha Pessoa - Conselheiro Substituto TCM/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
039/2016/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201602334-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Edileuza V. da Silva.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Portaria 00992016, de 26/01/2016, em conjunto com o disposto no art. 50, da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Edileuza V. da Silva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA:

1 - O Balanço Geral referente ao exercício de 2014, nos termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, compatível com o Analisador do E-Contas/TCM-PA (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05), disponível no sítio deste Tribunal, no endereço eletrônico www.tcm.pa.gov.br, visto que a municipalidade em epígrafe protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014, sob o Processo nº 201511043-00, em 03/08/2015, porém em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014/TCM-PA.

Outrossim, o descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 17/2014).

Belém, 02 de março de 2016.

José Alexandre Cunha Pessoa - Conselheiro Substituto TCM/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
040/2016/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201602351-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Carlo Iave Furtado de Araújo.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Portaria 00992016, de 26/01/2016, em conjunto com o disposto no art. 50, da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Carlo Iave Furtado de Araújo, Prefeito Municipal de Redenção, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA:

1 - O Balanço Geral referente ao exercício de 2014, nos termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, compatível com o Analisador do E-Contas/TCM-PA (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05), disponível no sítio deste Tribunal, no endereço eletrônico www.tcm.pa.gov.br, visto que a municipalidade em epígrafe protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014, sob o Processo nº 201510923-00, em 30/07/2015, porém em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014/TCM-PA.

2 - O Poder Executivo do Município de Redenção, no sítio www.redencao.pa.gov.br, disponibiliza link do Portal da Transparência, no entanto não está habilitado, não disponibilizando informações pormenorizadas, em tempo real, sobre a sua execução orçamentária e financeira, para conhecimento e acompanhamento da sociedade, contrariando o disposto na Lei Complementar nº 131/2009. Segue, em anexo, checklist com exigências de informações quanto aos procedimentos a serem disponíveis e a respectiva base legal.

Outrossim, o descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 17/2014).

Belém, 02 de março de 2016.

José Alexandre Cunha Pessoa - Conselheiro Substituto TCM/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
041/2016/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201602336-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Valbetanio Barbosa Milhomem.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Portaria 00992016, de 26/01/2016, em conjunto com o disposto no art. 50, da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Valbetanio Barbosa Milhomem, Prefeito Municipal de Bannach, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA:

1 - O Balanço Geral referente ao exercício de 2014, nos termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014 e, ainda, compatível com o Analisador do E-Contas/TCM-PA (Balanço Geral 2014 - Versão 1.05), disponível no sítio deste Tribunal, no endereço eletrônico www.tcm.pa.gov.br, visto que a municipalidade em epígrafe protocolizou o Balanço Geral do exercício de 2014, sob o Processo nº 201506325-00, em 22/04/2015, porém em desacordo com a Resolução nº 11.534/2014/TCM-PA.

2 - Não foi encaminhada a mídia contendo as informações da Folha de Pagamento referente ao segundo quadrimestre de 2014;

2 - O Poder Executivo do Município de Bannach implantou o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, porém disponibiliza, parcialmente, as informações sobre a sua execução orçamentária e financeira, para conhecimento e acompanhamento da sociedade, contrariando o disposto na Lei Complementar nº 131/2009. Segue, em anexo, checklist com exigências de informações quanto aos procedimentos a serem disponíveis e a respectiva base legal.

Outrossim, o descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o responsável à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 17/2014).

Belém, 02 de março de 2016.

José Alexandre Cunha Pessoa - Conselheiro Substituto TCM/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO
042/2016/7ªCONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO NO 201602335-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Cleusa Gonçalves Vieira Temponi.

O Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Portaria 00992016, de 26/01/2016, em conjunto com o disposto no art. 50, da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM/PA, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Cleusa Gonçalves Vieira Temponi, Prefeita Municipal de Cumaru do Norte, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente neste TCM-PA:

1 - O Balanço Geral referente ao exercício de 2014, nos termos